



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 02/ 2021

De 07 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Sistema de segurança e monitoramento por vídeo nas instituições que especifica no Município de Querência - MT

O Prefeito Municipal de Querência, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências dos correios e suas franqueadas, as instituições bancárias e financeiras, as lotéricas e os correspondentes bancários que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Querência-MT ficam obrigadas a instalarem e manterem permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

§ 1º O monitoramento feito pelas câmeras previsto no caput deste artigo realizar-se-á por meio de gravação das imagens dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada de imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

§ 2º O monitoramento feito pelas câmeras previsto no caput deste artigo deve ser repassado, obrigatoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às autoridades policiais que a solicitarem.

§ 3º a Exigência prevista no Caput deste artigo poderá ser estendido ao comércio local.

Art. 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 313/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 09:49
Legislativo

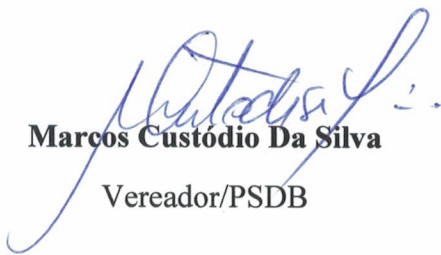


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Art. 3º Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro, em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcos Custódio Da Silva

Vereador/PSDB